



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.093.663/0001-36

Governo Municipal 2009-2016



EDITAL COMPLETO Nº 03/2017

A Comissão Especial de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 2.773, de 12 de maio de 2017, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados e fins de direito, que acha-se aberta na Coordenadoria Municipal de Educação, localizada na Rua Felício Botino, 529-Fundo, na cidade de Cedral-SP, inscrição para o processo seletivo para as funções de **Professor de Educação Básica I do Fundamental de 1º ao 5º ano, Educação Infantil e Professor de Educação Básica II - AEE**, da Rede Municipal de Ensino, para admissão em substituição em caráter temporário e eventual, por prazo determinado de excepcional interesse público, de acordo com as necessidades do Município, cujo contrato se dará nos termos, da Lei 1.689, de 17 de dezembro de 1999, da Rede Municipal com fundamentação legal no artigo 37, inciso IX, da CF, itens I, II e III do Artigo 20, Lei Complementar 003, de 20 de abril de 1999, e Deliberação TC-A-15248/026/04, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que serão regidos pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - Os interessados em contratação eventual e emergencial para substituição, por tempo determinado de funções de Professor de Educação Básica I de 1º ao 5º ano, de Educação Infantil e de Professor AEE, para a Rede Municipal de Ensino, deverão se inscrever na Coordenadoria Municipal de Educação de Cedral, localizada Rua Felício Botino nº 529 - Fundo, na cidade de Cedral, no horário **das 9h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00, nos dias 26, 27 e 28 de junho do corrente ano**, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1.1 - Xerox da cédula de identidade, CPF, certificado de reservista para o sexo masculino, comprovante de votação na última eleição ou justificativa, certidão de nascimento do(s) filho(s) menor(es) de 18 anos de idade, Diploma e/ou Declaração de Normal Superior, ou Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em magistério das séries iniciais do ensino fundamental, Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em magistério com educação infantil e Licenciatura de Graduação Plena em Educação Especial ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Especialização em Educação Especial Inclusiva.

1.2 - Certidão, declaração ou atestado de tempo de serviço que comprovem detalhadamente o total de dias trabalhados como professor nas redes de ensino municipal, estadual ou privado, devidamente assinado pela autoridade atestante com carimbo e cargo e em papel timbrado da escola que expedir o documento, não sendo aceita a carteira de trabalho como comprovante.

1.2.1 - Ao tempo trabalhado, para efeito de classificação, serão atribuídos os seguintes pesos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.093.663/0001-36

Governo Municipal 2009-2016



Nossa gente, nosso orgulho!

Dias trabalhados como professor em escolas municipais do município de **Cedral**, peso 3 (três);
Dias trabalhados como professor em escolas de outros municípios ou estaduais, peso 2 (dois);
Dias trabalhados como professor em escola privada, peso 1 (um).

1.3 - Considerar-se-ão, também, como títulos, para efeito de acréscimo de pontos à nota final do candidato, quando:

1.3.1- Curso de aperfeiçoamento com o mínimo de 180 (cento e oitenta) horas, com o máximo de 1,0 (um) ponto, devidamente autorizado e reconhecido pelos órgãos competentes dos Sistemas Educacionais, realizados nos últimos três anos (2015, 2016 e 2017), admitido somente um curso;

1.3.2 - Especialização em pós-graduação "Lato Sensu", com o mínimo de 360(trezentos e sessenta) horas - 2,0(dois) pontos, admitido somente uma especialização;

1.3.3 - Título de Mestrado "Strict Sensu" - 3,0(três) pontos, admitido somente um título de mestre;

1.3.4 - Título de Doutorado - 5,0 (três) pontos, admitido somente um título de doutor.

1.4 - Não serão computados como títulos o curso correspondente ao exigido como requisito básico para o provimento das funções de **Professor de Educação Básica I do Fundamental de 1º ao 5º ano, Educação Infantil e Professor de Educação Básica II - AEE.**

1.5 - Os títulos de Mestre e Doutor não serão computados cumulativamente;

1.6 - A Comissão de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado atribuirá à somatória dos títulos apresentados pelos candidatos, no máximo 8,00 (oito) pontos, cujo total não deverá ser excedido em nenhuma hipótese.

2 - O resultado final de classificação dos profissionais da área da educação para substituição será publicado até o dia **10/07/2017.**

3 - Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da nota final e a lista de classificação será divulgada através de afixação na sede da Prefeitura, Câmara Municipal, na sede da Coordenadoria Municipal de Educação, bem como no jornal de publicação dos atos oficiais do município.

4 - No caso de empate na nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.093.663/0001-36

Governo Municipal 2009-2016



- a) for mais idoso, se maior de 60 anos (Estatuto do Idoso);
- b) tiver maior número de filhos dependentes menores de 18 anos;
- c) tiver maior tempo de exercício no Magistério Público do Município de Cedral;
- d) tiver maior tempo de exercício no Magistério.

5 -O candidato inscrito terá 2(dois) dias de prazo, após publicação da classificação parcial, para interpor recurso endereçado a **Comissão Especial de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado**, com relação a sua classificação;

5.1- O recurso deverá conter argumentação lógica e consistente, bem como a fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso;

5.2- Os recursos deverão ser entregues pessoalmente ou por procuração, na Coordenadoria Municipal de Educação, localizada na Rua Felício Botino, nº 529, na cidade de Cedral-SP. Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste resumo não serão avaliados;

5.3 - Os recursos recebidos serão encaminhados a Comissão Especial de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado dentro do prazo de até 3(três) dias para a decisão final;

5.4 - Serão indeferidos os recursos interpostos fora da forma e dos prazos, bem como aqueles que não apresentarem fundamentação e embasamento.

5.5 - A Comissão Especial de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado constitui a última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão, pela qual não caberão recursos adicionais.

5.6 - As respostas aos recursos interpostos serão objetos de publicação na imprensa local e/ou regional.

6 - O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 1(um) ano, a contar da data de sua homologação pelo Poder Executivo, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

7 - A inscrição neste Processo Seletivo Simplificado implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital, expediente do qual não poderá alegar desconhecimento.

8 - Caberá ao Prefeito Municipal a homologação da classificação final, no prazo em até 05(cinco) dias contados a partir da publicação da lista de classificação final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.093.663/0001-36

Governo Municipal 2009-2016



9 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado instituído pela Portaria nº 2.773, de 12 de maio de 2017.

10 - Aplica-se a este edital no que couberem as normas contidas nas Leis municipais vigentes e, em especial a Lei Complementar 003/99.

O presente Edital será afixado no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal, da Coordenadoria Municipal da Educação, bem como, publicado no jornal que publica os atos administrativos do município, para que todos dele tomem conhecimento nos termos das leis.

Cedral, 08 de junho de 2017.

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Publicado nesta data no local de costume.